



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 03/22 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO SEI PROCESSO nº 6914/2022-06

**OBJETO:** Fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático (QTA) para o prédio Anexo II e expansão das cargas do QTA dos prédios Sede e Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

**Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Av. Rangel Pestana, 315, 15º andar, Prédio Sede, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01017-906, telefone (11) 3292-3491.

### DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 16/11/2022, às 14h.

Os trabalhos de abertura dos envelopes Documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima, em ato público.

**VISTORIA: É obrigatória.** O licitante interessado em participar deste certame deverá vistoriar, com o acompanhamento de servidor deste Tribunal de Contas, as instalações relativas aos locais de execução dos serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de documentação, mediante prévio agendamento junto à **Diretoria de Serviços** pelo telefone: **(11) 3292-3321**.

### LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prédios Sede e Anexo I – Avenida Rangel Pestana, 315 – Sé – São Paulo/SP.  
Prédio Anexo II – Rua Venceslau Brás, 183 – Sé – São Paulo/SP.

### RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações

- **DM-2** - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, São Paulo/SP, telefone (11) 3292-3635, e-mail: [dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br](mailto:dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br).

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** preferencialmente através do e-mail [dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br](mailto:dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br), aos cuidados da Seção de Licitações - DM-2, **até o prazo de dois dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes.

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração - DGA, protocoladas diretamente na Seção de Licitações - DM-2, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ([dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br](mailto:dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br)), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do Protocolo Digital no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.



## 1- CONSIDERAÇÃO INICIAL


**1.1-** A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

**1.2-** O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 2- BASE LEGAL, ANEXOS E RESERVA DE RECURSOS

**2.1-** A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações.

**2.2-** Integram este Edital os **Anexos de I a X** e o arquivo eletrônico (disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes)):

 SEI 6914-2022-06 - Anexo.pdf

12/05/2022 08:42

Documento do Ad...

373 KB

**2.3-** A despesa total estimada em **R\$ 561.240,77** (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), conforme Planilha de Serviços e Custos Estimados apresentada no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, onerará os recursos orçamentários, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821, Elemento: 3.3.90.39.99.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1-** Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

**3.1.1-** Para a participação os interessados deverão ter **inscrição válida** junto ao CAUFESP, ou procederem na forma do subitem 3.1.2;

**3.1.2-** Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão Permanente de Licitação, até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimento das propostas, toda documentação relacionada nos subitens 4.2.1 e 4.2.2;

a) Os documentos deverão ser:

a<sub>1</sub>) Protocolados por meio do **PROTOCOLO DIGITAL**, e dirigidos à **Comissão Permanente de Licitação**; ou



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a2) Encaminhados pelo e-mail [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br), sendo **imprescindível** a apresentação dos originais na sessão de abertura do envelope nº 1 (Documentação), antes de sua abertura.

b) O restante da documentação, relacionada nos subitens 4.2.3 a 4.2.5, deverá ser entregue na sessão de abertura do envelope nº 1 (Documentação).

**3.2- Não será permitida** a participação de empresas:

**3.2.1-** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.2-** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.3- Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**

**3.2.4-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;**

**3.2.5-** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**3.2.6-** Não cadastradas e que não preencham as condições de cadastramento previstas no subitem 3.1.2.

## 4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão apresentar **declaração** conforme modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital visando ao exercício **do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e apresentada, **preferencialmente, FORA dos Envelopes nº 1** (Documentação) e **nº 2** (Proposta Comercial).

Para a habilitação, **todos** os licitantes deverão ter **inscrição válida** no **Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP)** ou apresentar a **Documentação Completa** relacionada no subitem 4.2.

A documentação de habilitação deverá ser apresentada no **Envelope nº 1**, na seguinte conformidade:

**4.1-** No que se refere ao **CAUFESP**:

**4.1.1-** O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.2-** O licitante regularmente cadastrado junto ao **CAUFESP** terá sua condição de habilitação verificada **on-line** naquele sistema pela Comissão Permanente de Licitação. As informações obtidas serão juntadas ao respectivo processo;

**4.1.3-** Se no cadastro junto ao **CAUFESP** o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos subitens 4.2.2 – “Regularidade Fiscal e Trabalhista” e 4.2.3 – “Qualificação Econômico-Financeira”, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

**4.1.4-** O cadastro junto ao **CAUFESP** deverá ser **complementado**:

- a) Pela documentação disposta no subitem 4.2.4 - “Qualificação Técnica/Operacional”; e
- b) Pelas declarações constantes do subitem 4.2.5 - “Outras Comprovações”.

**4.2-** No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

## **4.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **4.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a **regularização da documentação**, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

## 4.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da apresentação da proposta;
  - c.1) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;
  - c.2) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**c.3)** No caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**c.4)** O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (**30 de abril**), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (lucro real ou presumido). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior;

**d)** A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração do **patrimônio líquido mínimo de R\$ 56.124,00** (cinquenta e seis mil e cento e vinte e quatro reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

## 4.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

**a) Atestado de Vistoria**, conforme **Anexo VIII** deste Edital: O licitante interessado em participar deste certame deverá vistoriar, com o acompanhamento de servidor deste Tribunal de Contas, as instalações relativas aos locais de execução dos serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de documentação, mediante prévio agendamento junto à **Diretoria de Serviços** pelo telefone: **(11) 3292-3321**;

### **b) Qualificação Operacional:**

**b.1)** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a experiência no **fornecimento e instalação de sistema de comutação automática para alimentação alternativa de energia elétrica com capacidade mínima de 80A**;

**b.2)** A comprovação a que se refere a **alínea “b.1”** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

## 4.2.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme **Anexo VII** deste Edital, atestando que:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>)**;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- g) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 4.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

### 4.3.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas **até 180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.3.2-** Poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

**4.3.3-** Não serão aceitos **protocolos de entrega** de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

**4.3.4-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**a)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos subitens 4.2.1 a 4.2.5;

**4.3.5-** A Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico;

**4.3.6-** A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/22  
SEI PROCESSO nº 6914/2022-06  
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO  
“DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”**

**4.4-** O licitante **será inabilitado** quando:

**4.4.1-** Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior, salvo nos casos especificados no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

**4.4.2-** Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

**4.5-** A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

## 5 – PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

**5.1-** O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo licitante ou seu representante legal.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.2-** A proposta deverá conter as seguintes indicações:

**5.2.1-** A denominação, endereço/CEP, *e-mail*, telefone, CNPJ do licitante e data;

**5.2.2- Valores unitários e totais referentes a material e mão de obra, totalização por subitem, valor total geral sem BDI, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e valor total geral com BDI**, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

**5.2.3-** Prazo de execução dos serviços de **90** (noventa) **dias corridos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;

**5.2.4-** Os equipamentos, peças, partes, acessórios e demais materiais deverão ter garantia de, no mínimo, **12** (doze) **meses**, ou conforme o padrão do fabricante, se esta for maior, contados a partir da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)**;

**5.2.5-** Prazo de validade da proposta de **60** (sessenta) **dias corridos**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

**5.2.6-** Declaração, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital;

**5.2.7-** Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**5.3-** É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os **itens/subitens** que a integram.

**5.4-** Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.

**5.5-** A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/22  
SEI PROCESSO nº 6914/2022-06  
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL  
“DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”**

## **6 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E HABILITAÇÃO**

**6.1-** Os **envelopes nº 1 e nº 2** contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Rangel Pestana, 315, 15º andar, Prédio Sede, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01017-906, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.2-** O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

**6.2.1-** Caso o representante legal do licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a **Carta Credencial**, conforme **Anexo V** deste Edital, ou **procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou**;

**6.2.2-** Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

**6.3-** Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital;

**6.3.1-** Abertos os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e também pelos representantes presentes.

**6.4-** Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

**6.4.1-** Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 6.4, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

**6.4.2-** Os **envelopes nº 2** (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.

**6.5-** Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.

**6.6-** As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

**6.7-** Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, **por meio do Protocolo Digital**:

- **PROTOCOLO DIGITAL:** <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:

[https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml)

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Licitação, dirigido à Presidência deste Tribunal de Contas**, com o número da Tomada de Preços e do Processo SEI;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.7.1-** Admitem-se recursos por intermédio de e-mail ([cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br)), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do **PROTOCOLO DIGITAL**, no prazo de **48 horas**.

**6.8-** Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação nas fases de habilitação ou julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidência para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

**6.8.1-** Na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

**6.8.2-** Na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

## 7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**7.1-** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.2-** A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitação tomará o **valor total geral com BDI** de cada proposta.

**7.3-** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor total geral com BDI**;

**7.3.1-** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

**7.4-** Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

**7.5-** Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem **propostas iguais ou até 10%** (dez por cento) **superiores à proposta primeira classificada**;

**7.5.1-** Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 7.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

**a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

**b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**b1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**7.5.2-** O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.5.3-** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**a)** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no sub subitem 7.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

**7.6-** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 8- CONTRATAÇÃO

**8.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pela adjudicatária **no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**8.1.1-** A adjudicatária será cientificada da disponibilização do contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no documento “Modelo Arquivo Declarações” anexo ao Edital;**

**8.1.2-** A adjudicatária deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do contrato** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Contratos – DCP-1, pelos telefones (11) 3292-3359 / 3292-3765, e-mail: [dcp1@tce.sp.gov.br](mailto:dcp1@tce.sp.gov.br).**

**8.2-** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 8.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

**a) Cadastro da empresa junto ao CAUFESP** - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo ([www.caufesp.sp.gov.br](http://www.caufesp.sp.gov.br)), criado pelo Decreto Estadual nº 52.205 de 27/09/2007;

**a1)** A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-la junto ao site [www.caufesp.sp.gov.br](http://www.caufesp.sp.gov.br);

**b) Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

**c) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**d) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**e) Prestação de Caução em Garantia.** Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

**e1) Caução em dinheiro:** a ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

**e2) Títulos da dívida pública;**

**e3) Seguro-garantia ou fiança bancária**, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 9 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

**9.1-** As condições de execução e pagamento do objeto estão dispostas na Minuta do Contrato - Anexo IV deste Edital.

**9.2-** Para a execução dos **serviços de obras civis em geral e montagens mecânicas acessórias, será permitida subcontratação;**

**9.2.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**9.2.2-** Este Tribunal de Contas **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

## 10 - SANÇÕES

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 6/20, de 18 de setembro de 2020, deste Tribunal de Contas – Anexo IX deste Edital.

## 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.2-** O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

**11.3-** Qualquer referência à marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do Termo de Referência - Anexo II deste Edital é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.

**11.4-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail [dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br](mailto:dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br))

**TOMADA DE PREÇOS n° 03/22  
SEI PROCESSO n° 6914/2022-06**

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, através do acesso à página <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-2, pelo e-mail [dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br](mailto:dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Os esclarecimentos prestados, decisões sobre eventuais impugnações, entre outras comunicações, serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### I. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático (QTA) para o prédio Anexo II e expansão das cargas do QTA dos prédios Sede e Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.

### II. JUSTIFICATIVA

1. A contratação tem como finalidade a instalação de Quadro de Transferência Automático (QTA), responsável pela comutação entre a rede elétrica e o gerador de energia, no prédio Anexo II e expansão de cargas do QTA dos prédios Sede e Anexo I, de forma a garantir que um maior número de cargas esteja menos suscetível a falta de energia elétrica da rede.

### III. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Prédios Sede e Anexo I - Avenida Rangel Pestana, 315 – Sé – São Paulo/SP;
2. Prédio Anexo II – Rua Venceslau Brás, 183 – Sé – São Paulo/SP.

### IV. VISTORIA

1. A realização de vistoria prévia para verificação das medidas e demais interferências pelos proponentes possui **caráter obrigatório**.

### V. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

1. Os serviços compreendem, em resumo: fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático (QTA) completo (Unidade de Supervisão de Corrente Alternada – USCA, dispositivos de proteção, contadores, botoeiras, etc.), infraestrutura para interligação da rede elétrica, do gerador de energia e das cargas até o QTA, elaboração de documentação necessária a ser enviada à concessionária de energia (ENEL) para utilização dos geradores, substituição de painel elétrico, fornecimento e instalação de novos quadros elétricos, dentre outros;





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Todos os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, que fornecerá todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, de acordo com as Normas Brasileiras e outras normas aplicáveis;
3. Os materiais removidos deverão ser descartados pela CONTRATADA em local próprio, destinado à reciclagem de materiais;
4. Amostras e/ou catálogos dos equipamentos, componentes, materiais, etc. a serem utilizados deverão ser submetidos ao CONTRATANTE para aprovação;
5. Quando da necessidade de desligamento da energia elétrica, deverá haver comunicação prévia à Comissão de Fiscalização. Os desligamentos só poderão ser efetuados aos finais de semana e/ou feriados, de forma a não prejudicar as atividades do Tribunal;
6. Comunicações e/ou autorizações junto à concessionária de energia (ENEL) são de responsabilidade da CONTRATADA;
7. Os prédios Sede e Anexo I são abastecidos pela mesma cabine de força, localizada no 1º subsolo do prédio Sede, e possuem um gerador WEG GTP 3155131, motor Scania Q-MO 330 kVA em comum. A comutação é realizada por meio do QTA, que atualmente alimenta as seguintes cargas: 2 (dois) elevadores do prédio Sede, 1 (um) elevador do prédio Anexo I, sistema de pressurização da escada e a iluminação de emergência de ambos os prédios. Com a expansão, haverá o acréscimo das seguintes cargas: 2 (dois) auditórios e a guarita da Polícia Militar;
8. O prédio Anexo II é abastecido por cabine de força localizada no 3º subsolo, e possui um gerador Engineco, motor Cumming 50 kVA, localizado no pavimento "Pilotis", que atualmente alimenta somente a iluminação de emergência, e tal ligação não é feita através de QTA. Com a instalação do QTA, as cargas a serem alimentadas serão: 1 (um) elevador e a iluminação de emergência.

Fazem parte deste Termo de Referência a Planilha de Serviços e Custos Estimados (item XIII deste Termo de Referência) e os Desenhos indicativos (disponíveis no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes))



## VI. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

### 1. Prédios Sede/Anexo I

#### 1.1. Preparação/Remoção

- 1.1.1. Adoção de procedimento de segurança para desenergização das instalações mediante o desligamento da energia, bloqueio, isolamento, aterramento, proteção e sinalização da área da cabine de força;
- 1.1.2. Remoção, sem reaproveitamento, do painel elétrico utilizado atualmente e de todos componentes elétricos existentes (chave seccionadora (1), disjuntores (6) e fusíveis (2)). Previamente a remoção, deverão ser realizadas, caso necessário, ligações (temporárias ou definitivas) de forma a garantir a continuidade operacional dos sistemas de segurança e a minimizar possíveis impactos causados pela ausência de energia, assim como a devida identificação de todos os circuitos existentes para posterior religamento dos mesmos no novo painel elétrico, a ser instalado no mesmo local do painel atual;
- 1.1.3. Remoção e reinstalação de forro metálico, de modo a possibilitar a instalação da infraestrutura elétrica. As placas do forro deverão ser cuidadosamente removidas a fim de não sofrerem danos que prejudiquem sua integridade ou que dificultem ou impossibilitem sua reinstalação, e acondicionadas de forma a impedir possíveis avarias;
- 1.1.4. Remoção, sem reaproveitamento, de placa de drywall, de dimensões aproximadas de 0,80 x 1,20 m, de modo a possibilitar o acesso ao shaft para a instalação da infraestrutura elétrica, incluso proteção e movimentação de mobiliário próximo ao acesso;

#### 1.2. Infraestrutura

- 1.2.1. Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada galvanizada, 50 x 50 mm, para infraestrutura elétrica horizontal, inclusos tirantes, ganchos, suportes, curvas, tês, desvios, junções, acoplamentos, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação;
- 1.2.2. Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada galvanizada, 100 x 50 mm, para infraestrutura elétrica horizontal, inclusos tirantes, ganchos,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

suportes, curvas, tês, desvios, junções, acoplamentos, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação;

- 1.2.3.** Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC rígido roscável de 1", para infraestrutura elétrica vertical, inclusos luvas, curvas, braçadeiras, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação;
- 1.2.4.** Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC rígido roscável de 2", para infraestrutura elétrica vertical, inclusos luvas, curvas, braçadeiras, e todos os demais serviços necessários para a adequada instalação;
- 1.2.5.** Fornecimento e instalação de placa de drywall, chapa rosa, de dimensões aproximadas de 0,80 x 1,20 m, espessura mínima de 1,25 cm, para fechamento de vão de acesso ao shaft. Incluso preparo da base para fixação das guias ou cantoneiras, telas, fitas, massa, e todos os materiais e serviços necessários para a adequada instalação;
- 1.2.6.** Pintura das placas de drywall instaladas, com tinta acrílica premium, lavável e antimofa. Cor de referência "Branco fosco" (catálogo Suvinil), com regularização da superfície com emassamento, lixa e aplicação de seladora;

## 1.3. Cabeamento

- a) As pontas dos cabos deverão ser conectadas aos disjuntores, tomadas, etc., por meio de conectores e/ou terminais apropriados e pré-isolados.
- b) A passagem do cabeamento será realizada na nova infraestrutura e também em infraestrutura já existente.
  - 1.3.1.** Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 4 mm<sup>2</sup> com capa antichama PVC, para remanejamento dos circuitos de iluminação a serem realizados nos auditórios (fases, neutro e terra);
  - 1.3.2.** Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 10 mm<sup>2</sup> com capa antichama PVC, para remanejamento dos circuitos de tomadas a serem realizados no auditório, ligação da guarita da PM e condutores de proteção (fases, neutro e terra);
  - 1.3.3.** Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 25 mm<sup>2</sup> com capa antichama PVC, para condutores de proteção (terra);



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3.4. Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 35 mm<sup>2</sup> com capa antichama PVC, para condutores de proteção (terra);
- 1.3.5. Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 50 mm<sup>2</sup> com capa antichama PVC, para ligação elétrica entre o painel elétrico e o quadro de distribuição elétrico do auditório localizado no 17º andar do prédio Sede (fases e neutro);
- 1.3.6. Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 70 mm<sup>2</sup> com capa antichama PVC, para ligação elétrica entre o painel elétrico e o quadro de distribuição do auditório localizado no pavimento “Sobre Auditório” do prédio Anexo I (fases e neutro);

## 1.4. Equipamentos

### Painel/Quadro elétrico

- a) Os sistemas alimentados pelo painel elétrico e quadros de distribuição a serem fornecidos e instalados deverão estar plenamente operacionais após a instalação.

- 1.4.1. Fornecimento e instalação de painel elétrico completo, trifásico, com dimensões aproximadas de 800 x 700 x 1800 mm (largura x profundidade x altura), barramentos de cobre para, no mínimo, 1000 A, com terra e neutro, em conformidade à NR-10, NBR 5410 e IEC 60439-1, porta metálica, trilhos, fusíveis, e todos os demais componentes para a adequada instalação, inclusas as adequações de obra civis necessárias à instalação. Deverão ser feitas todas as ligações necessárias para o remanejamento das cargas e alimentação existentes e a instalação das novas cargas;
- 1.4.2. Fornecimento e instalação de quadro de distribuição de sobrepor completo, trifásico, 16 posições + chave geral, barramento de cobre para, no mínimo, 160 A, com terra e neutro, painel de acrílico, em conformidade à NR-10 e NBR 5410, porta metálica com chave e adesivo de indicação conforme IT-41/2019 do Corpo de Bombeiros, a ser instalado no 17º andar do prédio Sede (o local de instalação será informado posteriormente), para a alimentação das cargas (iluminação e tomadas) relativas ao Auditório. Deverão ser feitas todas as ligações, remoções e recolocações de componentes, necessárias para o remanejamento das cargas, a serem indicadas posteriormente pela Comissão de Fiscalização, do quadro atual



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

para este novo quadro, inclusas, ainda, todas as adequações de obra civis necessárias à instalação;

- 1.4.3.** Fornecimento e instalação de quadro de distribuição de sobrepôr completo, trifásico, 24 posições + chave geral, barramento de cobre para, no mínimo, 200 A, com terra e neutro, painel de acrílico, em conformidade à NR-10 e NBR 5410, porta metálica com chave e adesivo de indicação conforme IT-41/2019 do Corpo de Bombeiros, a ser instalado no pavimento “Sobre Auditório” do prédio Anexo I (o local de instalação será indicado posteriormente), para alimentação das cargas (iluminação e tomadas) relativas ao Auditório. Deverão ser feitas todas as ligações, remoções e recolocações de componentes, necessárias para o remanejamento das cargas, a serem indicadas posteriormente pela Comissão de Fiscalização, do quadro atual para este novo quadro, inclusas, ainda, todas as adequações de obras civis necessárias à instalação;

## Dispositivos de proteção

- 1.4.4.** Fornecimento e instalação de chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento rotativo, com prolongador e porta-fusível, completo, de 1000A;
- 1.4.5.** Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético ajustáveis, de 200 A;
- 1.4.6.** Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético ajustáveis, de 160 A;
- 1.4.7.** Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético ajustáveis, de 125 A;
- 1.4.8.** Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético ajustáveis, de 100 A;
- 1.4.9.** Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético ajustáveis, de 40 A;
- 1.4.10.** Fornecimento e instalação de disjuntor tripolar DIN de 63 A, curva B;
- 1.4.11.** Fornecimento e instalação de disjuntor bipolar DIN de 16 A, curva B;
- 1.4.12.** Fornecimento e instalação de disjuntor unipolar DIN de 16 A, curva B;



## 1.5. Recinto do gerador

- 1.5.1. Fornecimento, montagem e instalação de sistema de exaustão axial completo, para vazão de, no mínimo 1000 m<sup>3</sup>/h, inclusos todos os equipamentos, serviços e acessórios necessários para a adequada instalação do equipamento;
- 1.5.2. Substituição do revestimento acústico existente, com remoção do revestimento atual, fornecimento e instalação de novo revestimento acústico incombustível, de 50 mm, nas paredes e teto do ambiente;
- 1.5.3. Fornecimento e instalação de tanque de combustível metálico para ambiente externo, com capacidade de 250 litros, completo, incluso mangueira, adaptador de mangueira, válvula, bomba e todos os demais materiais, equipamentos e serviços necessários para a instalação e interligação com o tanque diário, assim como toda a infraestrutura de fundação, contenção, etc., necessários para a instalação do mesmo. A instalação será feita, a princípio, sobre o teto do recinto do gerador;

## 1.6. Documentação

- 1.6.1. Elaboração e entrega de toda documentação a ser enviada para a concessionária de energia – ENEL, assim como a realização do trâmite junto a mesma, necessária para a utilização do sistema de transferência automático, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:
  - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao projeto e à execução da instalação do sistema de transferência automático com interrupção entre a rede da concessionária de energia e o gerador;
  - Diagrama unifilar geral da instalação;
  - Diagrama funcional do sistema de transferência automático com interrupção;
  - Memorial descritivo do sistema de transferência automático com interrupção;
  - Catálogo do fabricante da chave/disjuntor/contator de transferência automático;
  - Catálogo do fabricante do gerador;
  - Dados do gerador: Potência; Impedância transitória, subtransitória e de regime; Tipo de máquina;
  - Desenho do recinto do grupo gerador;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desenho de localização do recinto do grupo gerador e sala de comando na planta geral da instalação;
- Termo de Responsabilidade conforme modelo existente na Nota Técnica NT 6.008 – Requisitos mínimos para elaboração de projeto e instalação de grupos geradores particulares com transferência automática;

## 2. Prédio Anexo II

### 2.1. Preparação

- 2.1.1.** Adoção de procedimento de segurança para desenergização das instalações mediante o desligamento da energia, bloqueio, isolamento, aterramento, proteção e sinalização da área do gerador, do futuro QTA e cabine de força;

### 2.2. Infraestrutura

- 2.2.1.** Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada galvanizada, 50 x 50 mm, para infraestrutura elétrica horizontal, inclusos tirantes, ganchos, suportes, curvas, tês, desvios, junções, acoplamentos, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação;
- 2.2.2.** Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada galvanizada, 100 x 50 mm, para infraestrutura elétrica horizontal, inclusos tirantes, ganchos, suportes, curvas, tês, desvios, junções, acoplamentos, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação;
- 2.2.3.** Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada galvanizada, 150 x 50 mm, para infraestrutura elétrica horizontal, inclusos tirantes, ganchos, suportes, curvas, tês, desvios, junções, acoplamentos, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação;
- 2.2.4.** Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC rígido roscável de 1 ¼", para infraestrutura elétrica vertical, inclusos luvas, curvas, braçadeiras, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2.5.** Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC rígido roscável de 3", para infraestrutura elétrica vertical, inclusos luvas, curvas, braçadeiras, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação;

## 2.3. Cabeamento

- a) As pontas dos cabos deverão ser conectadas aos disjuntores, tomadas, etc., por meio de conectores e/ou terminais apropriados e pré-isolados.

- 2.3.1.** Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 16mm<sup>2</sup> com capa antichama PVC, para o circuito de iluminação de emergência e condutores de proteção (fases, neutro e terra);

- 2.3.2.** Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 25 mm<sup>2</sup> com capa antichama PVC, para o circuito do elevador e condutores de proteção (fases, neutro e terra);

- 2.3.3.** Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 50 mm<sup>2</sup> com capa antichama PVC, para ligação do gerador, rede elétrica e quadro de distribuição elétrico ao QTA (fases e neutro);

## 2.4. Equipamentos

### Quadro de Transferência Automático (QTA)

- a) Os sistemas alimentados pelo QTA e quadro elétrico a serem fornecidos e instalados deverão estar plenamente operacionais após a instalação.

- 2.4.1.** Fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático trifásico 220V para, no mínimo, 160 A, completo, incluso a Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA), dispositivos de proteção, contadores, botoeiras, sinalizadores, configuração do sistema, e todos os demais serviços, componentes e equipamentos necessários para o adequado funcionamento do sistema, assim como a ligação com o quadro de distribuição elétrico, rede elétrica, gerador e de comando, a ser instalado na cabine de força localizada no 3º subsolo, e as adequações de obra civis necessárias à instalação. O QTA deverá ser compatível com o gerador Engineco, motor Cumming 50 kVA, 60 HZ, 1800 rpm, atualmente utilizado e apresentar, no mínimo, as seguintes funções:





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Funções de acionamento do grupo gerador:
  - Sub-tensão da rede;
  - Sobre-tensão da rede;
  - Falta de fase (monitoramento trifásico);
  - Tempo de estabilidade após retorno da rede;
  - Sub-frequência da rede;
  - Sobre-frequência da rede;
  - Tempo de transferência dos contatores;
  - Programação teste sem transferência semanal;
  - Registro de acionamento e falhas;
- Funções de proteção do grupo gerador:
  - Sub-tensão do gerador;
  - Sobre-tensão do gerador;
  - Sub-frequência;
  - Voltagem da bateria;
- Fusível contra curto-circuito em todas as conexões, módulos, contatores, bateria, rede e gerador;
- Contatores com intertravamento mecânico/eletrônico;

## Quadro elétrico

**2.4.2.** Fornecimento e instalação de quadro elétrico completo, trifásico, 12 posições + chave geral, barramento de cobre para, no mínimo, 160 A, com terra e neutro, painel de acrílico, em conformidade à NR-10 e NBR 5410, porta metálica com chave e adesivo de indicação conforme IT-41/2019 do Corpo de Bombeiros, a ser instalado na cabine de força localizada no 3º subsolo. Inclusos todos os serviços e materiais necessários para o adequado funcionamento. Deverão ser feitas todas as ligações necessárias para a instalação das novas cargas, rede elétrica e QTA, incluso, ainda, todas as adequações de obra civis necessárias à instalação. Todos os sistemas alimentados por este quadro deverão estar operacionais após sua instalação;

## Dispositivos de proteção

**2.4.3.** Fornecimento e instalação de chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento rotativo, com prolongador e porta fusível, completo, de 125 A;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.4.4.** Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético fixos, tripolar, de 63 A;

## **2.5. Documentação**

**2.5.1.** Elaboração e entrega de toda a documentação a ser enviada para a concessionária de energia – ENEL, assim como a realização do trâmite junto a mesma, necessária para a utilização do sistema de transferência automática, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao projeto e à execução da instalação do sistema de transferência automático com interrupção entre a rede da concessionária de energia e o gerador;
- Diagrama unifilar geral da instalação;
- Diagrama funcional do sistema de transferência automático com interrupção;
- Memorial descritivo do sistema de transferência automático com interrupção;
- Catálogo do fabricante da chave/disjuntor/contator de transferência automático;
- Catálogo do fabricante do gerador;
- Dados do gerador: Potência; Impedância transitória, subtransitória e de regime; Tipo de máquina;
- Desenho do recinto do grupo gerador;
- Desenho de localização do recinto do grupo gerador e sala de comando na planta geral da instalação;
- Termo de Responsabilidade conforme modelo existente na Nota Técnica NT 6.008 – Requisitos mínimos para elaboração de projeto e instalação de grupos geradores particulares com transferência automática;

## **VII. PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), a seguinte documentação:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela coordenação geral dos serviços e atividades, acompanhada de cópia do registro profissional, no valor total do contrato;
- 1.2. Nome, formação, endereço, telefone e e-mail do responsável técnico com competência técnica para os artigos 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;
- 1.3. Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor do contrato, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual, para ressarcimento de danos materiais e pessoais. O período de vigência dos seguros deve abranger o prazo de execução dos serviços, o qual se inicia na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços e finda com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 1.4. Rol de equipe técnica, indicando o responsável técnico residente e os colaboradores, com a respectiva indicação de função/atividade, número do documento de identificação, documentos trabalhistas e comprovantes de recebimento de EPIs e qualificação para os serviços. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- 1.5. Nome, formação, registro pertinente e contato do engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente;
2. A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, em até 10 (dez) dias úteis da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços:
  - 2.1. Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Comissão de Fiscalização, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços, o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto a sua progressão como quanto aos ajustes necessários;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2. Programas de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) aplicáveis ao serviço prestado, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes, os quais deverão ser mantidos válidos ao longo do prazo de execução contratual;
- 2.3. Registro fotográfico, antes do início dos trabalhos, mantendo registro fotográfico durante a execução dos serviços;
- 2.4. Carta de preposição, conforme modelo acordado com a Comissão de Fiscalização, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.

## VIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Para cotação de preços, deverão ser considerados todos os serviços, materiais/cessórios e respectiva mão de obra necessária para execução completa dos serviços, que deverão estar inclusos e diluídos na planilha de serviços no respectivo item, caso não estejam discriminados separadamente na planilha;
2. Fornecer e instalar os equipamentos, empregando na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;
3. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos instalados, demonstrando que todas as funcionalidades presentes nos equipamentos estão operacionais;
4. Serviços que gerem ruídos excessivos deverão ser executados em horários extraordinários, ou seja, após o expediente do CONTRATANTE;
5. Às terças e quartas-feiras os trabalhos, em especial aqueles que promovam ruído elevado, poderão ser suspensos das 10h às 17h, devido às sessões no Auditório Nobre do prédio Anexo I, assim como nos dias de eventos especiais (palestras, cursos, entre outros);
6. Quando da necessidade de desligamento de energia elétrica, deverá haver comunicação prévia à Comissão de Fiscalização. Comunicações e autorizações junto à concessionária de energia (ENEL) são de responsabilidade da CONTRATADA;
7. Deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos serviços e os manter aferidos/calibrados conforme normas pertinentes;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8. Deverá providenciar a destinação apropriada e correta (descarte) dos materiais substituídos. O CONTRATANTE a qualquer momento poderá solicitar prova quanto à apropriada destinação dos materiais descartados;
9. A CONTRATADA deverá sanar qualquer irregularidade, de acordo com a indicação da Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;
12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços e rotinas estabelecidas no contrato, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE no acompanhamento destas atividades;
13. A CONTRATADA não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades;
14. A CONTRATADA deverá deixar o local em condições adequadas. Ao término dos serviços, deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências abrangidas pelo serviço.

## IX. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da Comissão de Fiscalização.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei vigente.

## X. PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução dos serviços é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS).

## XI. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido:
- 1.1. Provisoriamente, em até 10 (dez) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;
  - 1.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, caso não haja qualquer irregularidade.

## XII. GARANTIA

1. O prazo de garantia dos equipamentos, peças, partes, acessórios e demais materiais será de 12 (doze) meses, ou conforme padrão do fabricante, se este for maior, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
2. Durante o período de garantia, os equipamentos, peças, partes, acessórios e demais materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos, incluindo as despesas inerentes à reposição e transporte destes, sem ônus para o CONTRATANTE, salvo situações alheias devidamente comprovadas;
3. A Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade e garantia dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

## ANEXO A

### CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

#### CABINE DE FORÇA – PRÉDIO SEDE – 1º SUBSOLO

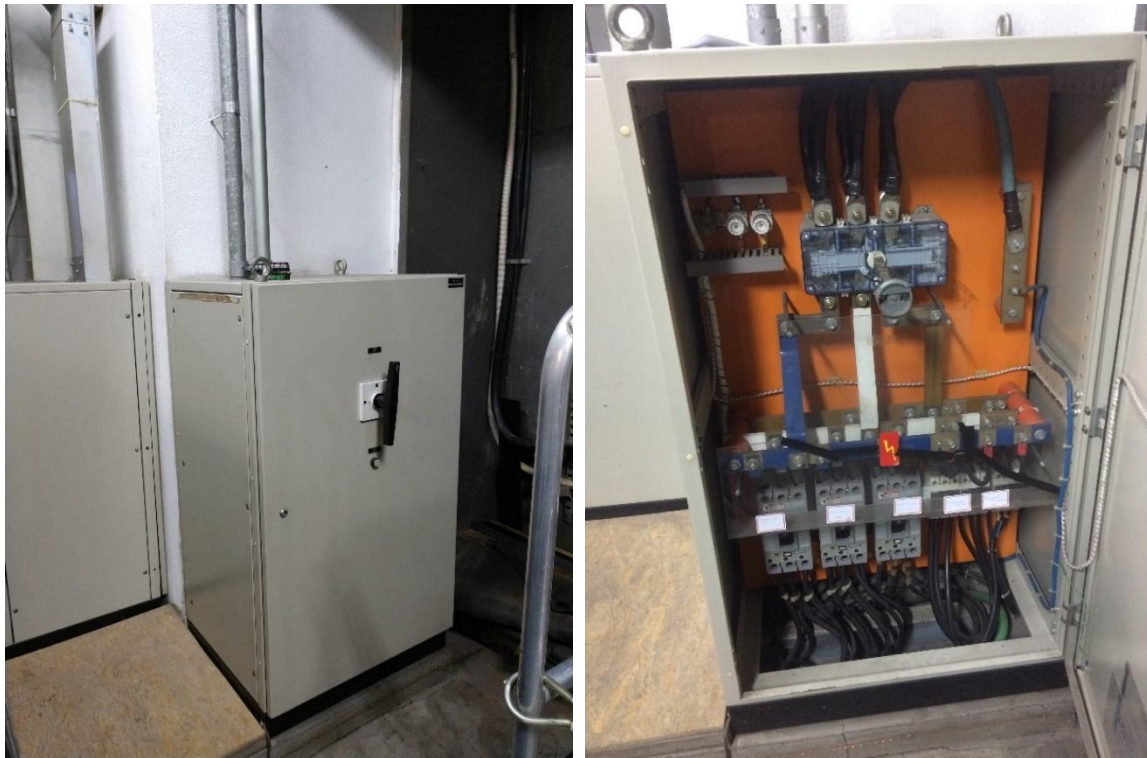


Foto: Arquivo TCE-SP

#### Descrição dos equipamentos

Painel elétrico contendo:

- Chave seccionadora;
- Disjuntores;
- Fusíveis;



## GERADOR – PRÉDIO SEDE – 2º SUBSOLO



Foto: Arquivo TCE-SP

### Descrição dos equipamentos

- Gerador WEG GTP 3155131;
- Motor Scania Q-MO – 330 kVA, 60 Hz , 1800 rpm.



## GERADOR – PRÉDIO ANEXO II – PILOTIS



Foto: Arquivo TCE-SP

### Descrição dos equipamentos

- Gerador Engineco;
- Motor Cummings, 50 kVA, 60 HZ, 1800 rpm.

## CABINE DE FORÇA – PRÉDIO ANEXO II – 3º SUBSOLO



Foto: Arquivo TCE-SP



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## XIII - PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS ESTIMADOS

OBJETO : Fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático (QTA) para o prédio Anexo II e expansão das cargas do QTA dos prédios Sede e Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. SEI - Processo nº 6914/2022-06							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM / SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1. PRÉDIOS SEDE/ANEXO I</b>								
<b>1.1 Preparação/Remoção</b>								
1.1.1	Adoção de procedimentos de segurança para desenergização das instalações.	u	1,00	146,67	1.043,33	146,67	1.043,33	<b>1.190,00</b>
1.1.2	Remoção, sem reaproveitamento dos componentes elétricos e do painel elétrico utilizado atualmente.	u	1,00	466,67	1.210,00	466,67	1.210,00	<b>1.676,67</b>
1.1.3	Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro, para instalação da infraestrutura.	m <sup>2</sup>	106,00	0,00	70,00	0,00	7.420,00	<b>7.420,00</b>
1.1.4	Remoção, sem reaproveitamento, de placa de drywall, de dimensões aproximadas de 0,80 x 1,20m.	u	17,00	0,00	115,00	0,00	1.955,00	<b>1.955,00</b>
<b>1.2 Infraestrutura</b>								
1.2.1	Fornecimento e instalação de eletrocabo perfurado galvanizada, 50 x 50mm, para infraestrutura elétrica, inclusos tirantes, ganchos, suportes, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	54,00	33,15	128,33	1.790,10	6.929,82	<b>8.719,92</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM / SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.2.2	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada galvanizada, 100 x 50mm, para infraestrutura elétrica, inclusos tirantes, ganchos, suportes, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	129,00	34,15	129,00	4.405,35	16.641,00	<b>21.046,35</b>
1.2.3	Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC rígido roscável de 1", para infraestrutura elétrica, inclusos luvas, curvas, braçadeiras, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	4,00	12,50	44,00	50,00	176,00	<b>226,00</b>
1.2.4	Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC rígido roscável de 2", para infraestrutura elétrica, inclusos luvas, curvas, braçadeiras, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	74,00	17,06	44,67	1.262,44	3.305,58	<b>4.568,02</b>
1.2.5	Fornecimento e instalação de placa de drywall, chapa rosa, de dimensões aproximadas de 0,80 x 1,20 m, espessura mínima de 1,25 cm de espessura.	u	17,00	89,33	116,67	1.518,61	1.983,39	<b>3.502,00</b>
1.2.6	Pintura das placas de drywall instaladas, com tinta acrílica premium, lavável e antimoho. Cor de referência "Branco fosco" (catálogo Suvinil), com regularização da superfície com emassamento, lixa e aplicação de seladora	m <sup>2</sup>	17,00	54,00	81,67	918,00	1.388,39	<b>2.306,39</b>
<b>1.3</b>	<b>Cabeamento</b>							
1.3.1	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 4 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	209,00	5,05	22,17	1.055,45	4.633,53	<b>5.688,98</b>
1.3.2	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 10 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	1063,00	11,93	23,8	12.681,59	25.299,40	<b>37.980,99</b>
1.3.3	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 25 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	104,00	26,91	26,67	2.798,64	2.773,68	<b>5.572,32</b>
1.3.4	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 35 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	99,00	44,51	30,33	4.406,49	3.002,67	<b>7.409,16</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.3.5	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 50 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	428,00	61,92	33,33	26.501,76	14.265,24	<b>40.767,00</b>
1.3.6	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 70 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	407,00	97,00	34,33	39.479,00	13.972,31	<b>53.451,31</b>
<b>1.4</b>	<b>Equipamentos</b>							
1.4.1	Fornecimento e instalação de painel elétrico completo, trifásico, dimensões aproximadas de 800 x 700 x 1800 mm (LxPxA), barramento de cobre para, no mínimo, 1000A, com terra e neutro, em conformidade à NR-10, NBR 5410 e IEC 60439-1. Todas as ligações do painel anterior deverão ser refeitas, assim como a recolocação dos componentes reaproveitados, e a instalação das novas cargas.	un	1,00	18.321,78	8.716,67	18.321,78	8.716,67	<b>27.038,45</b>
1.4.2	Fornecimento e instalação de quadro de distribuição elétrico de sobrepor completo, trifásico, 16 posições + chave geral, barramento de cobre para, no mínimo, 160A, com terra e neutro, painel de acrílico, em conformidade à NR-10 e NBR 5410. Deverão ser feitas todas as ligações necessárias para o remanejamento das cargas.	un	1,00	4.026,67	2.043,33	4.026,67	2.043,33	<b>6.070,00</b>
1.4.3	Fornecimento e instalação de quadro de distribuição elétrico completo, trifásico, 24 posições + chave geral, barramento de cobre para, no mínimo, 200A, com terra e neutro, painel de acrílico, em conformidade à NR-10 e NBR 5410. Deverão ser feitas todas as ligações necessárias para o remanejamento das cargas.	un	1,00	15.994,44	6.240,00	15.994,44	6.240,00	<b>22.234,44</b>
1.4.4	Fornecimento e instalação de chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento rotativo, com prolongador e porta-fusível, com fusíveis, de 1000A.	un	1,00	5.866,67	1.618,33	5.866,67	1.618,33	<b>7.485,00</b>
1.4.5	Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético ajustáveis, de 200A.	un	3,00	1.244,52	551,67	3.733,56	1.655,01	<b>5.388,57</b>
1.4.6	Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético fixos, tripolar, de 160A.	un	2,00	516,18	528,33	1.032,36	1.056,66	<b>2.089,02</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM / SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.4.7	Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético fixos, tripolar, de 125A.	un	2,00	441,18	511,67	882,36	1.023,34	<b>1.905,70</b>
1.4.8	Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético fixos, tripolar, de 100A;	un	3,00	386,52	478,33	1.159,56	1.434,99	<b>2.594,55</b>
1.4.9	Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético fixos, tripolar, de 40A.	un	1,00	244,47	428,33	244,47	428,33	<b>672,80</b>
1.4.10	Fornecimento e instalação de disjuntor tripolar, tipo DIN, de 63A.	un	3,00	60,10	150,00	180,30	450,00	<b>630,30</b>
1.4.11	Fornecimento e instalação de disjuntor bipolar, tipo DIN, de 16A.	un	3,00	49,29	150,00	147,87	450,00	<b>597,87</b>
1.4.12	Fornecimento e instalação de disjuntor unipolar, tipo DIN, de 16A.	un	3,00	41,77	150,00	125,31	450,00	<b>575,31</b>
<b>1.5</b>	<b>Recinto do gerador</b>							
1.5.1	Fornecimento, montagem e instalação de sistema de exaustão axial completo, para vazão de, no mínimo, 1000 m³/h.	un	1,00	16.900,00	3.873,33	16.900,00	3.873,33	<b>20.773,33</b>
1.5.2	Substituição do revestimento acústico existente, com remoção do revestimento atual, fornecimento e instalação de novo revestimento acústico incombustível, de 50mm.	m²	45,00	68,33	89,00	3.074,85	4.005,00	<b>7.079,85</b>
1.5.3	Fornecimento e instalação de tanque de combustível metálico para ambiente externo, com capacidade de 250 litros, completo, incluso mangueira, adaptador de mangueira, válvula, bomba e todos os demais materiais, equipamentos e serviços necessários para a instalação e interligação com o tanque diário, assim como toda a infraestrutura de fundação, contenção, etc., necessários para instalação do mesmo	un	1,00	4.859,67	2.153,33	4.859,67	2.153,33	<b>7.013,00</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM / SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1.6</b>	<b>Documentação</b>							
1.6.1	Elaboração e entrega de toda a documentação a ser enviada para a concessionária de energia - ENEL, necessária para a utilização do sistema de transferência automático.	u	1,00	310,00	2.360,00	310,00	2.360,00	<b>2.670,00</b>
<b>2. PRÉDIO ANEXO II</b>								
<b>2.1</b>	<b>Preparação</b>							
2.1.1	Adoção de procedimentos de segurança para desenergização das instalações.	u	1,00	263,33	1.253,33	263,33	1.253,33	<b>1.516,66</b>
<b>2.2</b>	<b>Infraestrutura</b>							
2.2.1	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada galvanizada, 50 x 50mm, para infraestrutura elétrica, inclusos tirantes, ganchos, suportes, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	9,00	21,33	114,00	191,97	1.026,00	<b>1.217,97</b>
2.2.2	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada galvanizada, 100 x 50mm, para infraestrutura elétrica, inclusos tirantes, ganchos, suportes, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	42,00	16,67	105,67	700,14	4.438,14	<b>5.138,28</b>
2.2.3	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada galvanizada, 150 x 50mm, para infraestrutura elétrica, inclusos tirantes, ganchos, suportes, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	45,00	65,00	123,33	2.925,00	5.549,85	<b>8.474,85</b>
2.2.4	Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC rígido roscável de 1 1/4", para infraestrutura elétrica, inclusos luvas, curvas, braçadeiras, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	57,00	16,67	45,00	950,19	2.565,00	<b>3.515,19</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM/ SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.2.5	Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC rígido roscável de 3", para infraestrutura elétrica, inclusos luvas, curvas, braçadeiras, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	20,00	35,00	51,00	700,00	1.020,00	<b>1.720,00</b>
<b>2.3</b>	<b>Cabeamento</b>							
2.3.1	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 16 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	461,00	17,45	27,10	8.044,45	12.493,10	<b>20.537,55</b>
2.3.2	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 25 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	470,00	21,04	29,50	9.888,80	13.865,00	<b>23.753,80</b>
2.3.3	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 50 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	397,00	54,52	33,33	21.644,44	13.232,01	<b>34.876,45</b>
<b>2.4</b>	<b>Equipamentos</b>							
2.4.1	Fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático trifásico 220 V para, no mínimo, 160A, completo, incluso Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA), dispositivos de proteção, contadores, botoeiras, etc., compatível com o gerador atualmente utilizado.	un	1,00	11.773,33	5.240,00	11.773,33	5.240,00	<b>17.013,33</b>
2.4.2	Fornecimento e instalação de quadro de distribuição elétrico completo, trifásico, 12 posições + chave geral, barramento de cobre para, no mínimo, 160A, com terra e neutro, painel de acrílico, em conformidade à NR-10 e NBR 5410. Deverão ser feitas todas as ligações necessárias para a instalação das novas cargas.	un	1,00	14.751,78	7.473,33	14.751,78	7.473,33	<b>22.225,11</b>
2.4.3	Fornecimento e instalação de chave seccionadora trifásica de 125A.	un	1,00	933,48	860,00	933,48	860,00	<b>1.793,48</b>
2.4.4	Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético fixos, tripolar, de 63A.	un	3,00	626,67	551,00	1.880,01	1.653,00	<b>3.533,01</b>





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM / SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>2.5</b>	<b>Documentação</b>							
2.5.1	Elaboração e entrega de toda a documentação a ser enviada para a concessionária de energia - ENEL, necessária para a utilização do sistema de transferência automático.	u	1,00	743,33	3.343,33	743,33	3.343,33	<b>4.086,66</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO, SEM BDI (R\$)</b>						249.730,89	217.969,75	<b>467.700,64</b>
							<b>BDI (R\$)</b>	<b>93.540,13</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO, COM BDI (R\$)</b>								<b>561.240,77</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL TOMADA DE PREÇOS nº 03/22

DADOS DO LICITANTE	
Denominação:	
Endereço:	
CEP:	Fone: ( )
e-mail:	CNPJ:

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

OBJETO : Fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático (QTA) para o prédio Anexo II e expansão das cargas do QTA dos prédios Sede e Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. SEI - Processo nº 6914/2022-06				TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO				
ITEM / SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>1. PRÉDIOS SEDE/ANEXO I</b>								
1.1	Preparação/Remoção							
1.1.1	Adoção de procedimentos de segurança para desenergização das instalações.	u	1,00					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO : Fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático (QTA) para o prédio Anexo II e expansão das cargas do QTA dos prédios Sede e Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.  
SEI - Processo nº 6914/2022-06



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM / SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.1.2	Remoção, sem reaproveitamento dos componentes elétricos e do painel elétrico utilizado atualmente.	u	1,00					
1.1.3	Remoção e reinstalação das placas metálicas do forro, para instalação da infraestrutura.	m <sup>2</sup>	106,00					
1.1.4	Remoção, sem reaproveitamento, de placa de drywall, de dimensões aproximadas de 0,80 x 1,20m.	u	17,00					
<b>1.2</b>	<b>Infraestrutura</b>							
1.2.1	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada galvanizada, 50 x 50mm, para infraestrutura elétrica, inclusos tirantes, ganchos, suportes, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	54,00					
1.2.2	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada galvanizada, 100 x 50mm, para infraestrutura elétrica, inclusos tirantes, ganchos, suportes, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	129,00					
1.2.3	Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC rígido roscável de 1", para infraestrutura elétrica, inclusos luvas, curvas, braçadeiras, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	4,00					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO : Fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático (QTA) para o prédio Anexo II e expansão das cargas do QTA dos prédios Sede e Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.  
SEI - Processo nº 6914/2022-06



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM / SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.2.4	Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC rígido roscável de 2", para infraestrutura elétrica, inclusos luvas, curvas, braçadeiras, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	74,00					
1.2.5	Fornecimento e instalação de placa de drywall, chapa rosa, de dimensões aproximadas de 0,80 x 1,20 m, espessura mínima de 1,25 cm de espessura.	u	17,00					
1.2.6	Pintura das placas de drywall instaladas, com tinta acrílica premium, lavável e antimofa. Cor de referência "Branco fosco" (catálogo Suvinil), com regularização da superfície com emassamento, lixa e aplicação de seladora	m <sup>2</sup>	17,00					
<b>1.3</b>	<b>Cabeamento</b>							
1.3.1	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 4 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	209,00					
1.3.2	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 10 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	1063,00					
1.3.3	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 25 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	104,00					
1.3.4	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 35 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	99,00					
1.3.5	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 50 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	428,00					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO : Fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático (QTA) para o prédio Anexo II e expansão das cargas do QTA dos prédios Sede e Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.  
SEI - Processo nº 6914/2022-06



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM / SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.3.6	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 70 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	407,00					
<b>1.4</b>	<b>Equipamentos</b>							
1.4.1	Fornecimento e instalação de painel elétrico completo, trifásico, dimensões aproximadas de 800 x 700 x 1800 mm (LxPxA), barramento de cobre para, no mínimo, 1000A, com terra e neutro, em conformidade à NR-10, NBR 5410 e IEC 60439-1. Todas as ligações do painel anterior deverão ser refeitas, assim como a recolocação dos componentes reaproveitados, e a instalação das novas cargas.	un	1,00					
1.4.2	Fornecimento e instalação de quadro de distribuição elétrico de sobrepor completo, trifásico, 16 posições + chave geral, barramento de cobre para, no mínimo, 160A, com terra e neutro, painel de acrílico, em conformidade à NR-10 e NBR 5410. Deverão ser feitas todas as ligações necessárias para o remanejamento das cargas.	un	1,00					
1.4.3	Fornecimento e instalação de quadro de distribuição elétrico completo, trifásico, 24 posições + chave geral, barramento de cobre para, no mínimo, 200A, com terra e neutro, painel de acrílico, em conformidade à NR-10 e NBR 5410. Deverão ser feitas todas as ligações necessárias para o remanejamento das cargas.	un	1,00					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO : Fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático (QTA) para o prédio Anexo II e expansão das cargas do QTA dos prédios Sede e Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.  
SEI - Processo nº 6914/2022-06



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM / SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.4.4	Fornecimento e instalação de chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento rotativo, com prolongador e porta-fusível, com fusíveis, de 1000A.	un	1,00					
1.4.5	Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético ajustáveis, de 200A.	un	3,00					
1.4.6	Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético fixos, tripolar, de 160A.	un	2,00					
1.4.7	Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético fixos, tripolar, de 125A.	un	2,00					
1.4.8	Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético fixos, tripolar, de 100A;	un	3,00					
1.4.9	Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético fixos, tripolar, de 40A.	un	1,00					
1.4.10	Fornecimento e instalação de disjuntor tripolar, tipo DIN, de 63A.	un	3,00					
1.4.11	Fornecimento e instalação de disjuntor bipolar, tipo DIN, de 16A.	un	3,00					
1.4.12	Fornecimento e instalação de disjuntor unipolar, tipo DIN, de 16A.	un	3,00					
<b>1.5</b>	<b>Recinto do gerador</b>							
1.5.1	Fornecimento, montagem e instalação de sistema de exaustão axial completo, para vazão de, no mínimo, 1000 m³/h.	un	1,00					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO : Fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático (QTA) para o prédio Anexo II e expansão das cargas do QTA dos prédios Sede e Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.  
SEI - Processo nº 6914/2022-06



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM / SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1.5.2	Substituição do revestimento acústico existente, com remoção do revestimento atual, fornecimento e instalação de novo revestimento acústico incombustível, de 50mm.	m <sup>2</sup>	45,00					
1.5.3	Fornecimento e instalação de tanque de combustível metálico para ambiente externo, com capacidade de 250 litros, completo, incluso mangueira, adaptador de mangueira, válvula, bomba e todos os demais materiais, equipamentos e serviços necessários para a instalação e interligação com o tanque diário, assim como toda a infraestrutura de fundação, contenção, etc., necessários para instalação do mesmo	un	1,00					
<b>1.6</b>	<b>Documentação</b>							
1.6.1	Elaboração e entrega de toda a documentação a ser enviada para a concessionária de energia - ENEL, necessária para a utilização do sistema de transferência automático.	u	1,00					
<b>2. PRÉDIO ANEXO II</b>								
<b>2.1</b>	<b>Preparação</b>							
2.1.1	Adoção de procedimentos de segurança para desenergização das instalações.	u	1,00					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO : Fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático (QTA) para o prédio Anexo II e expansão das cargas do QTA dos prédios Sede e Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.  
SEI - Processo nº 6914/2022-06



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM / SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>2.2</b>	<b>Infraestrutura</b>							
2.2.1	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada galvanizada, 50 x 50mm, para infraestrutura elétrica, inclusos tirantes, ganchos, suportes, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	9,00					
2.2.2	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada galvanizada, 100 x 50mm, para infraestrutura elétrica, inclusos tirantes, ganchos, suportes, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	42,00					
2.2.3	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada galvanizada, 150 x 50mm, para infraestrutura elétrica, inclusos tirantes, ganchos, suportes, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	45,00					
2.2.4	Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC rígido roscável de 1 1/4", para infraestrutura elétrica, inclusos luvas, curvas, braçadeiras, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	57,00					
2.2.5	Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC rígido roscável de 3", para infraestrutura elétrica, inclusos luvas, curvas, braçadeiras, e todos os demais serviços e acessórios necessários para a adequada instalação.	m	20,00					





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO : Fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático (QTA) para o prédio Anexo II e expansão das cargas do QTA dos prédios Sede e Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.  
SEI - Processo nº 6914/2022-06



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM / SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
<b>2.3</b>	<b>Cabeamento</b>							
2.3.1	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 16 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	461,00					
2.3.2	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 25 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	470,00					
2.3.3	Fornecimento e passagem de cabo elétrico de cobre de 50 mm <sup>2</sup> com capa antichama PVC;	m	397,00					
<b>2.4</b>	<b>Equipamentos</b>							
2.4.1	Fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático trifásico 220 V para, no mínimo, 160A, completo, incluso Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA), dispositivos de proteção, contadores, botoeiras, etc., compatível com o gerador atualmente utilizado.	un	1,00					
2.4.2	Fornecimento e instalação de quadro de distribuição elétrico completo, trifásico, 12 posições + chave geral, barramento de cobre para, no mínimo, 160A, com terra e neutro, painel de acrílico, em conformidade à NR-10 e NBR 5410. Deverão ser feitas todas as ligações necessárias para a instalação das novas cargas.	un	1,00					
2.4.3	Fornecimento e instalação de chave seccionadora trifásica de 125A.	un	1,00					
2.4.4	Fornecimento e instalação de disjuntor de caixa moldada, com disparador térmico e magnético fixos, tripolar, de 63A.	un	3,00					



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO : Fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático (QTA) para o prédio Anexo II e expansão das cargas do QTA dos prédios Sede e Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.  
SEI - Processo nº 6914/2022-06



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM / SUBITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.5	<b>Documentação</b>							
2.5.1	Elaboração e entrega de toda a documentação a ser enviada para a concessionária de energia - ENEL, necessária para a utilização do sistema de transferência automático.	u	1,00					
<b>VALOR TOTAL GERAL, SEM BDI (R\$)</b>								

<b>BDI (R\$)</b>	
------------------	--

<b>VALOR TOTAL GERAL, COM BDI (R\$)</b>	
---	--

Valor Total Geral, com BDI por extenso: \_\_\_\_\_

**Prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias corridos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

Os equipamentos, peças, partes, acessórios e demais materiais deverão ter garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou conforme o padrão do fabricante, se esta for maior, contados a partir da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)**.

**Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO (QTA) PARA O PRÉDIO ANEXO II E EXPANSÃO DAS CARGAS DO QTA DOS PRÉDIOS SEDE E ANEXO I DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e pelo Ato nº 1.917/15 publicado no D.O.E. de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, com sede/domicílio \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedor(a) da Tomada de Preços nº 03/22, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização nos autos do **SEI Processo nº 6914/2022-06**, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1- Fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático (QTA) para o prédio Anexo II e expansão das cargas do QTA dos prédios Sede e Anexo I do CONTRATANTE.**

**1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**

- a) Edital da Tomada de Preços nº 03/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da Tomada de Preços nº 03/22.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.3- O regime de execução** deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

**1.4- O valor inicial atualizado** deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.5- Locais de execução dos serviços:**

Prédios Sede e Anexo I – Avenida Rangel Pestana, 315 – Sé – São Paulo/SP.  
Prédio Anexo II – Rua Venceslau Brás, 183 – Sé – São Paulo/SP.

## CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

**2.1** O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**2.2** A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.99.

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO

**3.1-** A vigência deste contrato será de **6 (seis) meses**, iniciando-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

**3.2-** A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 4.3 deste contrato, caso seja aprovada;

**3.2.1-** A entrega da documentação exigida na cláusula 4.3 se dará antes do início dos serviços e em até **10 (dez) dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>) do extrato deste contrato.

**3.3-** O prazo para execução dos serviços é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

**3.4-** O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias** contados a partir da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **30 (trinta) dias** do **recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Termo de Referência – Anexo II do Edital e neste contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.5-** Os equipamentos, peças, partes, acessórios e demais materiais deverão ter garantia de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **meses** (mínimo de 12 meses) contados a partir da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)**.

## **CLÁUSULA QUARTA** **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

**4.1-** O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

**4.1.1-** Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

**4.1.2-** Os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo X do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

**4.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**4.3-** Nos termos do Termo de Referência - Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** deverá fornecer para a **Comissão de Fiscalização**, **antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), os seguintes documentos:

**4.3.1-** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela coordenação geral dos serviços e atividades, acompanhada de cópia do registro profissional, no valor total do contrato;

**4.3.2-** Nome, formação, endereço, telefone e e-mail do responsável técnico com competência técnica para os artigos 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

**4.3.3-** Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor deste contrato, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual, para ressarcimento de danos materiais e pessoais. O período de vigência dos seguros deve abranger o prazo de execução dos serviços, o qual se inicia na data indicada na **Autorização para Início dos Serviços** e finda com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.3.4-** Rol de equipe técnica, indicando o responsável técnico residente e os colaboradores, com a respectiva indicação de função/atividade, número do documento de identificação, documentos trabalhistas e comprovantes de recebimento de EPIs e qualificação para os serviços. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**;

**4.3.5-** Nome, formação, registro pertinente e contato do engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.

**4.4-** A **Comissão de Fiscalização** terá **10 (dez) dias** para analisar a documentação entregue, e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

**4.5-** Nos termos do Termo de Referência - Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização** em até **10 (dez) dias úteis** contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, os seguintes documentos:

**4.5.1-** Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à **Comissão de Fiscalização**, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto a sua progressão, seja quanto aos ajustes necessários;

**4.5.2-** Programas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) aplicáveis ao serviço prestado, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes, os quais deverão ser mantidos válidos ao longo do prazo de execução contratual;

**4.5.3-** Relatório fotográfico, antes do início dos trabalhos, mantendo registro fotográfico durante a execução dos serviços;

**4.5.4-** Carta de preposição, conforme modelo acordado com a **Comissão de Fiscalização**, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.

**4.6-** O prazo para execução dos serviços é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

**4.7-** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

**4.7.1-** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.7.2-** Eventuais pedidos de **prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**4.8-** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

**4.8.1- Provisoriamente**, após vistoria completa, em **10 (dez) dias** contados a partir da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**;

**4.8.2- Definitivamente**, em **30 (trinta) dias** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto ao Termo de Referência – Anexo II do Edital e aos termos contratuais.

**4.9-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentada no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização**.

**4.10-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**4.11-** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

**4.11.1-** Normas de Segurança em Edificações do **CREA** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e de demais órgãos/conselhos;

**4.11.2-** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**4.11.3-** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**4.11.4-** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.12-** Para a execução dos **serviços de obras civis em geral e montagens mecânicas acessórias**, será permitida **subcontratação**;

**4.12.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**4.12.2-** O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

**4.13-** Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fluir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

## CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

**5.1-** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

**5.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**5.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2** (dois) **dias** contados do recebimento da referida notificação.

**5.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

**6.1.2-** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**6.1.3-** Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

**6.1.4-** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

**7.1-** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

**7.2-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE** mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, observando-se, no que couber, o previsto na Ordem de Serviço GP Nº 02/2001 do **CONTRATANTE**;

**7.2.1-** O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 (quinze) dias** após a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, desde que tenha sido certificado pela **Comissão de Fiscalização** o recolhimento dos encargos e tributos referidos na **Cláusula 7.2**.

**7.3-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**7.4-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**7.5-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**7.6-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.7-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

**7.8-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**7.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

**7.10-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

**7.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**7.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**7.13-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **7.11** e **7.12** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**7.14-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**7.15-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.1-** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

**8.2-** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.3-** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **Comissão de Fiscalização**.

**8.4-** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

**8.5-** Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**8.5.1-** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

**8.6-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**8.7-** Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

**8.8-** Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**8.9-** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**8.10-** Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

**8.11-** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**8.12-** Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

**8.13-** Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**8.14-** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

**8.15-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.16-** A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

## CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**9.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

**9.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1-** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

**11.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**11.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**11.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**11.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**11.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

**12.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

**P/ CONTRATANTE**

**P/ CONTRATADA**

**Testemunhas**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V CARTA CREDENCIAL

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referência: Tomada de Preços nº 03/22

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ para representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do Representante:

RG do Representante nº:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 03/22, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante da Tomada de Preços nº 03/22, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da lei:

**a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;**

**c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;**

**d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);**

**e) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**g) Estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.**

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG nº .....  
E-mail: .....



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII ATESTADO DE VISTORIA

**OBJETO: Fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automático (QTA) para o prédio Anexo II e expansão das cargas do QTA dos prédios Sede e Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

Atestamos, para fins de participação na Tomada de Preços nº 03/22, promovida por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, Fone/Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail : \_\_\_\_\_, esteve neste local em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

*(Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria)*

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX RESOLUÇÃO Nº 6/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A-16.529/026/93

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

**Considerando** a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

**Considerando** o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

**Considerando** as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

**Art. 2º.** Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ 1º** - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

**§ 2º** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

**§ 3º** - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

**§ 4º** - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

**Art. 3º.** As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

**I** – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

**II** - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

**a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

**b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**c)** após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

**III** – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

**a)** aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**b)** pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**IV** – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**a)** multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

**b)** pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

**V** – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º** - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**§ 2º** - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

**Art. 4º.** Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 1º** - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

**§ 2º** - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

**Art. 5º.** O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

**Art. 6º.** O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

**Art. 7º.** As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

**I** – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

**II** – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

**III** – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

**IV** - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

**V** – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

**§ 1º** – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

**§ 2º** - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 3º** - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

**§ 4º** - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

**§ 5º** - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

**§ 6º** - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

**§ 7º** - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

**Art. 8º.** Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

**Art. 9º.** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

**Art. 10.** As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

**Art. 11.** A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

**Art. 12.** Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

**Art. 13.** Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa CONTRATADA.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à CONTRATADA, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra CONTRATADA.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A CONTRATADA providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela CONTRATADA, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, rev revogadas as disposições em contrário.